

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA.

Venâncio Shopping - Lj. 140-D, bl. B-60, 1º andar, fone:3321-2212

E-mail: tabjcar@3oficiobsb.com.br – Site:www.3oficiobsb.com.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS DE SEPARAÇÃO e DIVÓRCIO CONSENSUAL

1. DISPOSIÇÕES COMUNS À SEPARAÇÃO E AO DIVÓRCIO CONSENSUAIS:

Para a lavratura da escritura de separação e divórcio consensuais, deverão ser apresentados, junto ao requerimento encaminhado ao Notário, os seguintes documentos:

- 1.1. Requerimento encaminhado ao Cartório, assinado pelo advogado e pelas partes, com qualificação completa e contendo todas as informações necessárias, decorrentes do acordo entre elas pactuado;
- 1.2. Documento de identidade oficial, CPF/MF e qualificação completa das partes, inclusive endereços;
- 1.3. Certidão de Casamento atualizada (**90 dias**), acompanhada da escritura de pacto antenupcial, se houver;
- 1.4. Certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos absolutamente capazes, se houver;
- 1.5. Certidões de feitos ajuizados da Justiça Comum (TJDFT), em nome dos cônjuges;
- 1.6. Certidão de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos (**ônus reais - validade 30 dias**);
- 1.7. Certidão negativa de tributos imobiliários (IPTU), quando envolver bens imóveis;
- 1.8. Documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos, se houver (ex: instrumentos particulares, extratos bancários, certificados de propriedade de veículos, contrato social acompanhado de certidão simplificada do órgão de registro etc.);
- 1.9. No caso de **divórcio indireto** (conversão de separação em divórcio), deverá ser apresentada certidão de casamento com averbação da separação, ou, ainda, da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos (art. 1.580 do CCB);
- 1.10. Havendo bens a serem partilhados na escritura, distinguir-se-á o que é do patrimônio individual de cada cônjuge, se houver, do que é do patrimônio comum do casal, conforme o regime de bens, de forma que fique constando do corpo da escritura;
- 1.11. Caso haja partilha desigual (excesso de meação), apresentar guia do imposto de transmissão, calculado pela Secretaria de Fazenda competente, com o respectivo comprovante de pagamento, e, ainda, certidões de feitos ajuizados da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em nome do cônjuge cedente;
- 1.12. É admissível ao(s) separando(s) ou ao(s) divorciando(s) se fazer representar por mandatário, desde que por instrumento público com poderes especiais, com descrição das cláusulas essenciais do acordo (quanto aos bens, pensão, alteração de nomes, obrigações etc.), declaração, de forma expressa, sob as penas da lei, que não possuem filhos comuns menores ou incapazes, **cujo prazo de validade é de 30 (trinta) dias.**

Observações:

1. **O tabelião poderá exigir, *ad cautelam*, outros documentos que julgar necessários para a segurança jurídica do ato a ser formalizado, além dos acima relacionados.**
2. **Solicitamos aos senhores advogados a observação de todos os procedimentos adotados pela Resolução nº 35, do dia 27 de abril de 2007, do CNJ, para a lavratura de escritura pública de separação, divórcio e inventários.**